

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Proíbe a realização de ligações e o envio de mensagens automatizadas de telemarketing e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a realização de ligações e o envio de mensagens automatizadas de telemarketing, destinadas a consumidores sem seu consentimento prévio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - ligações de telemarketing automatizadas: chamadas telefônicas realizadas por sistemas automáticos de discagem e reprodução de mensagens gravadas, sem a intervenção direta de um operador humano;

II - mensagens automatizadas de telemarketing: mensagens de texto, áudio ou vídeo enviadas por sistemas automáticos de envio de mensagens, sem a intervenção direta de um operador humano.

Art. 3º As empresas de telemarketing, operadoras de serviços de telecomunicações e qualquer outra entidade que realize ligações ou envie mensagens automatizadas para fins de telemarketing deverão obter consentimento prévio, expresso e informado do consumidor.

§ 1º O consentimento mencionado no caput deverá ser solicitado por meio de canais não automatizados, garantindo que o consumidor esteja plenamente ciente e de acordo com o recebimento de tais comunicações.

§ 2º A solicitação de consentimento deve informar claramente a finalidade das ligações e mensagens, a frequência com que serão realizadas, e o direito do consumidor de revogar o consentimento a qualquer momento.



Art. 4º É garantido ao consumidor o direito de revogar o consentimento a qualquer momento, de forma fácil e gratuita, por meio dos mesmos canais utilizados para obtê-lo ou por outros disponibilizados pela empresa.

§ 1º Após a revogação do consentimento, as empresas deverão cessar imediatamente o envio de mensagens e a realização de ligações automatizadas de telemarketing ao consumidor.

Art. 5º Compete aos órgãos de defesa do consumidor e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prática de ligações e mensagens automatizadas de telemarketing tem se tornado uma fonte significativa de incômodo para os consumidores brasileiros. Essas comunicações invasivas ocorrem a qualquer hora do dia, frequentemente interrompendo atividades diárias e causando transtornos. Além disso, muitas vezes, o consumidor não deu consentimento para receber tais chamadas e mensagens, configurando uma prática abusiva.

Este projeto de lei visa a proteger os consumidores contra a invasão de sua privacidade e o abuso por parte das empresas que utilizam sistemas automatizados de telemarketing sem o consentimento prévio. A exigência de consentimento explícito e informado coloca o controle nas mãos dos consumidores, garantindo que eles recebam apenas as comunicações que desejam.

Além disso, a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer momento assegura que os consumidores possam optar por não receber mais essas comunicações caso mudem de ideia, sem custos ou complicações.

A aprovação desta lei representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores, assegurando maior respeito à sua privacidade e tranquilidade. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

